



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 115, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ALBANIZA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, CPF nº 765.240.862-87, FILHA DE RAIMUNDO PAMPLONA SOUZA E SEBASTIANA EZAQUIEL BATISTA SOUZA.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na “*Rua Nova União, nº 08, entre Travessa Turiano Meira e Travessa Vitória, Bairro Vigia, Zona Sul (a 66,99 metros da Travessa Meira e 97,14 metros da Travessa Vitória). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Nova União, medindo 17,27 metros; a Leste, com Fernando Daniel de Sousa (Lote nº 0006), medindo 14,21 metros; ao Sul, com Sonia Luiza de Sousa (Lote nº 0025), medindo 15,02 metros; e a Oeste, com Andreia Uchoa de Oliveira (Lote nº 0004), medindo 14,63 metros, com uma área total de 231,19 m²*”, a ALBANIZA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, CPF nº 765.240.862-87, Processo Administrativo nº 1066/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal: I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Benedito de Oliveira Magalhães”, 29 de junho de 2022.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES
1º Secretário